



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

Política criminal atuarial e sistemas de inteligência artificial: análise crítica da utilização da IA pelo Poder Judiciário à luz do AI Act e do PL 2.338/2023

Actuarial criminal policy and artificial intelligence systems: critical analysis of the use of AI by the Judiciary in light of the AI Act and Bill 2.338/2023

Levi Teotônio de Souza¹

Palavras-chave: Política criminal atuarial; inteligência artificial; Poder Judiciário; estado democrático de direito.

Keywords: *Actuarial criminal policy; artificial intelligence; Judiciary; democratic rule of law.*

Trata-se de projeto de dissertação, em andamento, que busca analisar a possível relação entre a política criminal atuarial e a utilização de sistemas de inteligência artificial (IA) em decisões judiciais à luz de recentes normativas sobre o tema. A política criminal atuarial é uma forma gerencialista de lidar com o crime, categorizando grupos sociais conforme seu risco, para calibrar as medidas de repressão e prevenir a criminalidade por meio da incapacitação seletiva (Dieter, 2023). Uma das justificativas para proceder à pesquisa proposta é a ampla aceitação acrítica, por grande parte da comunidade jurídica, do uso de IA pelo Judiciário brasileiro, o que parece indicar o avanço do atuarialismo como novo modelo de racionalização da própria dogmática jurídica no século XXI (CNJ, 2024; Dieter, 2023). Logo, considerando o impacto dessa nova realidade na prática jurídica e no estudo do Direito contemporâneo, mostra-se de extrema relevância a abordagem crítica da implementação de sistemas de IA no Judiciário e das atividades a eles atribuídas.

Nesse sentido, o objetivo geral do trabalho é analisar a possível relação entre a política criminal atuarial e a utilização de sistemas de IA pelo Judiciário como

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e Pós-Graduando em Linguagem Jurídica (UFMG). Bolsista CAPES. Integra o Grupo de Estudos Avançados em Políticas Criminais Contemporâneas (IBCCRIM/PR) e o Grupo de Pesquisa em Inteligência Artificial Aplicada ao Direito (CNPQ/2025). E-mail: leviteotonio.adv@gmail.com.



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

ferramentas decisórias e de apoio ao magistrado à luz do *AI Act* (UE, 2024) e do Projeto de Lei n. 2.338 (Brasil, 2023). Já os objetivos específicos são: I) investigar os pontos de contato entre a lógica atuarial e o funcionamento dos sistemas de IA (Dieter, 2023; Toledo; Pessoa, 2023; Tsamados *et al.*, 2021; Mittelstadt *et al.*, 2016); II) fornecer uma visão dos princípios constitucionais que normatizam o Direito Penal e a Política Criminal no Estado Democrático de Direito (Bitencourt, 2022; Ripollés, 2015); III) analisar as diretrizes estabelecidas pelo *AI Act* (UE, 2024) e pelo PL 2.338/23 (Brasil, 2023) para a utilização de IA pelo Judiciário; IV) estudar os sistemas de IA utilizados pelo Judiciário brasileiro e a Resolução nº 615/25 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2024; 2025) e V) analisar comparativamente os dois últimos Planos Nacionais de Política Criminal e Penitenciária (PNPCPs) (CNPCCP, 2019; 2024), verificando a possível aceitação do atuarialismo.

A metodologia adotada parte de pesquisa bibliográfica, tendo como principais referenciais Maurício Stegemann Dieter (2023), Cláudia Toledo e Daniel Pessoa (2023), Cezar Roberto Bitencourt (2022), José Luis Díez Ripollés (2015), Andreas Tsamados *et al.* (2021) e Brent Daniel Mittelstadt *et al.* (2016). Na sequência, se procederá a pesquisa empírica documental em fontes legislativas sobre a regulamentação da utilização de sistemas de IA pelo Judiciário, tendo como normas a serem analisadas o *AI Act* (UE, 2024), o PL n. 2.338 (Brasil, 2023) e a Resolução n. 615 (CNJ, 2025). Finalmente, intenta-se ingressar em pesquisa empírica documental no site oficial do CNJ (CNJ, 2024), sobre as ferramentas de IA atualmente utilizadas pelo Judiciário brasileiro, e nos PNPCPs 2020-2023 e 2024-2027 (CNPCCP, 2019; 2024).

Apresentam-se abaixo resultados parciais da pesquisa bibliográfica.

Dieter (2023) é o autor brasileiro que trata de forma mais robusta a política criminal atuarial, investigando sua origem e seu funcionamento, a ponto de denunciar a sua falha em não cumprir a própria promessa de eficiência, mantendo altos os índices de encarceramento mesmo após a sua adoção. Toledo e Pessoa (2023) tratam criticamente da adoção de IA pelo Judiciário como mecanismo decisório.



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

Bitencourt (2022) proporciona uma visão contemporânea dos princípios constitucionais que regem o Direito Penal. Ripollés (2015) traz uma abordagem dos atuais entraves que circundam a política criminal, tratando de seus limites, potencialidades e aperfeiçoamentos necessários, além de trazer diretrizes para o estudo comparado em política criminal. Tsamados *et al.* (2021) e Mittelstadt *et al.* (2016) mapeiam as principais obras que trabalham problemas epistêmicos e ético-normativos dos sistemas de IA.

Destaca-se que, para a preservação do Estado Democrático de Direito, a delimitação da utilização dos sistemas de IA como ferramentas judiciais dependem da sua adequação sistêmica à ordem normativa vigente e da adequação de sua aptidão técnica para fins decisórios (Bitencourt, 2022; Toledo; Pessoa, 2023).

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: Parte geral - arts. 1º ao 120.** 28 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022. 1080 p.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 2.338, de 2023.** Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9347622&ts=1720798347645&disposition=inline>. Acesso em: 30 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 615 de 11 de março de 2025:** estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1555302025031467d4517244566.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Painel de projetos de inteligência artificial. **Conselho Nacional de Justiça (CNJ).** 2021. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=29d710f7-8d8f-47be-8af8->



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

a9152545b771&sheet=b8267e5a-1f1f-41a7-90ff-d7a2f4ed34ea&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel Acesso em: 01 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pesquisa uso de inteligência artificial IA no Poder Judiciário 2023. **Conselho Nacional de Justiça**; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. – Brasília: CNJ, 2024. 17 p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/06/pesquisa-uso-da-inteligencia-artificial-ia-no-poder-judiciario-sumario-executivo-2023.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2020-2023)**. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Comissão do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnppcp/plano_nacional/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2020-2023.pdf. Acesso em: 01 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2024-2027)**. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Comissão do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnppcp/plano_nacional/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2024-2027.pdf. Acesso em: 01 ago. 2025.

DIETER, Maurício Stegemann. **Política criminal atuarial: a criminologia do fim da história**. Prefácio Nilo Batista. 2. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 258 p.

MITTELSTADT, Brent. D. *et al.* The ethics of algorithms: Mapping the debate. **Big Data & Society**, 3(2). Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/2053951716679679>. Acesso em: 30 jul. 2025.



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

RIPOLLÉS, José Luis Diez. **A política criminal na encruzilhada**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 134 p. 2015. Tradução de André Luís Callegari.

TOLEDO, Cláudia Maria. Inteligência Artificial e sua aplicabilidade em decisões judiciais. p. 57-90. *in* PEIXOTO, Fabiano Hartmann. **Inteligência artificial: estudos de inteligência artificial**, 1 ed., volume 4. Curitiba - PR: Alteridade, 2021. Disponível em: https://www2.ufjf.br/claudia_toledo/wp-content/uploads/sites/216/2022/09/TOLEDO.-Intelig%C3%Aancia-Artificial-e-sua-Aplicabilidade-em-Decis%C3%B5es-Judiciais-Publicado.pdf. Acesso em: 01 ago. 2025.

TOLEDO, Cláudia Maria; PESSOA, Daniel. O uso de inteligência artificial na tomada de decisão judicial. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 10, n. 1, e237, jan./abr. 2023. ISSN 2359-5639. DOI: 10.5380/rinc.v10i1.86319. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/qRC4TmVXVDJ8Wkv7Ns49jxH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 30 jul. 2025.

TSAMADOS, Andreas *et al.* The Ethics of Algorithms: Key Problems and Solutions. **AI & Society**, 215, July 28, 2020. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3662302>. Acesso em: 02 set. 2024.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de junho de 2024**. Jornal da União Europeia. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L_202401689. Acesso em: 09 ago. 2025.

* Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo apoio que permite minha dedicação à pesquisa, ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e à professora doutora Cláudia Toledo pela valiosa orientação.